



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

## ATO DO PRESIDENTE DO INEA

### PORTARIA INEA/RJ/PRES Nº 614 DE 17 DE JUNHO DE 2015

RECONHECE COMO RESERVA  
PARTICULAR DO PATRIMÔNIO  
NATURAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, A  
RPPN RICA PAULO DE FRONTIN,  
SITUADA NO MUNICÍPIO DE  
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RIO  
DE JANEIRO.

#### **O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,**

no uso de suas atribuições legais,

#### **CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro;
- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 533, de 22 de maio de 2014, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN; e
- o Procedimento Administrativo INEA nº E-07/510.482/2012 em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RICA PAULO DE FRONTIN como unidade de conservação de proteção integral situada no



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

**Parágrafo Único-** O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº. 9.985/2000.

**Art. 3º** - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 4º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**

Presidente

Publicada em 02.07.2015, DO nº 116, páginas 10 e 11.